

DECRETO Nº 060, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19, REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, institui:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 45 de 17 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e no Município de Atílio Vivácqua respectivamente que estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o art. 2ª do Decreto Estadual 4636-R de 19 de abril de 2020 e o anexo I da Portaria 068-R de 19 de abril de 2020 que considerou o Município de Atílio Vivácqua região de baixo risco de contágio;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas de se manter e evoluir o plano de resposta, estratégia de acompanhamento, contenção da disseminação do contágio do Covid-19 e garantir o bem estar da população do Município de Atílio Vivácqua.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a

outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portaria da SESA nº 068-R de 19 de abril de 2020 na forma que segue.

§ 1º Fica mantida a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (BARES);

§ 2º Fica definido o funcionamento de comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, oficinas de reparação de veículos automotores e bicicletas e Lavador de Carros, com limitação ao horário de até as 19:00 horas.

§ 3º Fica definido o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 4º A limitação horária veiculada pelo § 3º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aquele em áreas urbanas e às margens das rodovias federais, exclusivamente para fornecimento de refeições.

§ 5º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 3º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 6º Fica determinado, para os estabelecimentos comerciais em geral (lojas), o horário para atendimento de clientes limitado de segunda a sexta-feira de 10:00 às 16:00 horas, e aos sábados de 08:00 às 12:00h.

§ 7º Ficam excetuados do Art. 2º, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, postos de combustíveis, borracharias e estabelecimentos voltados às áreas de atuação de profissionais da saúde;

§ 8º Ficam determinadas, para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais, as seguintes medidas qualificadas de atendimento:

- a) 01(um) cliente por 10m²;
- b) O estabelecimento irá fornecer as mascaras para o uso obrigatório dos funcionários,
- c) Necessário distanciamento social em filas com demarcações,
- d) Disponibilização pelo estabelecimento de álcool em gel 70% nas entradas;

§ 9º As limitações previstas no Art. 2º não impedem que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos em domicílio.

§ 10 A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades; a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os templos religiosos observarão as medidas impostas no **Art. 2º, § 8º**, aos quais incumbe à responsabilidade de seus dirigentes ou suas associações pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes aos riscos.

Art. 5º Fica determinado à utilização de máscaras de proteção à população em geral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adquirir e posteriormente distribuir de forma gratuita, máscaras de proteção a toda população do município de Atílio Vivácqua, por meio dos agentes comunitários, em domicílio, após setorização para distribuição, no período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As atividades educacionais em todas as escolas permanecerão suspensas até dia 30 de abril.

Art. 7º A suspensão dos prazos determinados pelos Decretos Municipais nº 45/2020 e nº 50/2020, acompanhando o decreto Estadual nº 4636/2020 ficam prorrogados até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de abril de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal